

Processo e critérios de validação do 1º relatório de prestação de contas

O que diz o Regulamento

O artigo 31.º - Prestação de contas dispões que:

1. As entidades promotoras ficam obrigadas a produzir dois relatórios de progresso e um relatório final¹, segundo modelo fornecido pela equipa de coordenação nacional, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Caso o projeto aprovado configure a tipologia de “Ações ou intervenções pontuais”, com um montante total que não ultrapasse os 5.000 euros, é dispensada a apresentação de relatórios de progresso.
3. Cabe à equipa de coordenação nacional, com a colaboração e apoio das equipas de coordenação regional:
 - a) Apreciar os relatórios de progresso e os relatórios finais, verificando a conformidade da execução física e financeira com o previsto no projeto;
 - b) Promover as diligências necessárias para a correção de eventuais inconformidades;
 - c) Propor à Entidade Responsável a aprovação do pagamento das correspondentes tranches do financiamento, bem como medidas corretivas, se for caso disso.

O artigo 41.º - Incumprimento dispõe que:

1. Caso se confirmem situações de aplicação irregular dos apoios concedidos, as entidades envolvidas terão de restituir total ou parcialmente as verbas recebidas.
2. A apresentação de documentos falsos, ou a prestação de falsas declarações, são motivo de imediata suspensão da candidatura, independentemente das responsabilidades que se venham a apurar.
3. O incumprimento pelas entidades promotoras das suas obrigações, nomeadamente as relativas a prestação de contas, determina a suspensão do pagamento e pode ainda determinar a restituição total ou parcial das verbas recebidas.

Procedimentos previstos

A plataforma apresenta três formulários:

- Gestor de projeto – onde é indicada a pessoa que tem o dossier de projeto com todos os documentos do projeto, a disponibilizar sempre que solicitado;
- Contratos – onde cada projeto coloca os contratos associados às despesas realizadas;
- Relatórios de projeto – onde são preenchidos 4 quadros (‘Q1. Atividades’, ‘Q2. Receitas Protocolo de Financiamento’, ‘Q3. Outras fontes de financiamento’ e ‘Q4. Despesas’). Existe ainda um último quadro, ‘Q5. Submeter relatório’, que só será disponibilizado na última semana do prazo de submissão.

1º passo – Disponibilização do Quadro ‘Q5. Submeter relatório’

¹ O plano de transferência de verbas, em anexo 1 ao protocolo de financiamento, desdobrou o relatório final em dois: relatório preliminar de execução física e relatório de fecho de contas.

A disponibilização do quadro 'Q5. Submeter relatório' será notificada a todas as entidades promotoras e gestores de projetos, com indicação da data-limite para o efeito e das consequências em caso de incumprimento. A data-limite fixada é 7 de fevereiro de 2022, eventualmente prorrogável, se necessário, por deliberação da Entidade Responsável.

2º passo - Verificação documental dos relatórios submetidos e criação da *task force*

A verificação dos relatórios de prestação de contas envolve a verificação da conformidade da execução física e financeira com o previsto no projeto.

A conformidade da execução física faz-se através do quadro 'Q1. Atividades'. A conformidade da execução financeira faz-se através do quadro 'Q4. Despesas', associado ao quadro 'Contratos', para efeitos de verificação do cumprimento das regras da contratação pública, e do quadro 'Q3. Outras fontes de financiamento', para efeitos de confirmação de inexistência de situações de duplo financiamento.

Qualquer das verificações implica, para cada projeto, abrir todos os documentos carregados em *pdf* ou *zip* em cada quadro e verificar a sua consistência com o declarado nos vários campos desse quadro.

Para tudo isto, é preciso criar uma *task force* para reforçar a capacidade de cada equipa de coordenação regional, relativa aos projetos da sua área regional. É preciso reforçar esta *task force* com pelo menos 6 pessoas, com competência para verificação de documentos de despesa.

As eventuais inconformidades detetadas serão notificadas para efeitos de correção pelos projetos, com indicação do prazo para o efeito e das consequências em termos de incumprimento, caso as correções notificadas não sejam efetuadas.

3º passo – Análise dos relatórios submetidos e corrigidos – critérios de avaliação

A análise dos relatórios submetidos e corrigidos será feita pela *task force*, em articulação com a equipa de coordenação nacional, e implica uma avaliação global de cada relatório à luz das exigências regulamentares e legais e das obrigações do 2º outorgante no protocolo de financiamento assinado.

Os critérios que propomos para esta análise são os seguintes:

Critério 1 - Os relatórios que tenham promovido todas as correções notificadas devem ser **validados**.

Critério 2 - Os relatórios cujas correções não foram devidamente feitas, subsistindo pequenas discrepâncias que não constituam ilegalidade nem irregularidade grave, devem ser **validados com recomendações de correção** no futuro (no próximo processo de alterações ou no 2º relatório de prestação de contas).

Critério 3 - Os relatórios que não tenham promovido as correções notificadas, subsistindo despesas não elegíveis, ou outras inconformidades suscetíveis de ser consideradas motivo de incumprimento ao abrigo do artigo 41.º do regulamento, **não devem ser validados**.

Critério 4 - Os projetos que não tenham submetido nenhum relatório, ou cujos relatórios não estejam em condições de ser validados, devem ser **notificados, em sede de audiência prévia, da decisão prevista**, a fim de poderem apresentar as suas justificações antes de serem alvo de uma decisão final.

A decisão final sobre cada relatório validado ao abrigo dos critérios 1 ou 2 é da responsabilidade da equipa de coordenação nacional, com o apoio das equipas de coordenação regional. Com base nela será apresentada à Entidade Responsável a proposta de pagamento da 2ª tranche do financiamento, acompanhada das respetivas recomendações, quando existam.

A decisão final sobre projetos notificados ao abrigo dos critérios 3 e 4, após realização da audiência prévia, deve ser apresentada para deliberação à Entidade Responsável, para efeitos de aplicação:

- de eventual suspensão do pagamento da 2ª tranche de financiamento e/ou de medidas corretivas que permitam concretizar a realização do projeto;
- de sanções de incumprimento, ao abrigo do número 3 do artigo 41.º do Regulamento.